



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.929.

EMENTA: Institui a Gratificação-Prêmio de Produtividade em favor das Autoridades Fiscais do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído em favor das Autoridades Fiscais do Município, na medida de sua efetiva contribuição para maior incremento da atividade fiscalizadora, a Gratificação-Prêmio de Produtividade na forma disposta nesta Lei.

Artigo 2º - Deve ser entendido como produtividade fiscal o resultado positivo que se obtenha pela conjugação de esforços disponíveis, humanos e materiais, buscando o aperfeiçoamento das atividades fiscalizadoras.

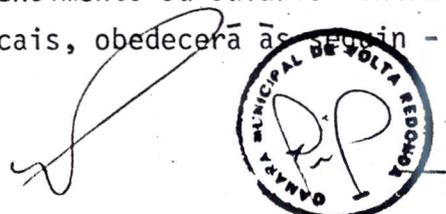
Artigo 3º - Atividades fiscalizadoras vem a ser o conjunto de operações fiscais atuantes e permanentes, objetivando cumprir e fazer cumprir a Legislação do Município.

Artigo 4º - São consideradas Autoridades Fiscais:

- a) - Os funcionários legalmente investidos em cargos da carreira própria, nesta Prefeitura;
- b) - Os servidores que estejam investidos em ocupações de Fiscal, na forma da Lei Municipal definidora;
- c) - Os funcionários ou servidores que estejam exercendo função gratificada ou equivalente, de uma das chefias de fiscalização, desde que exerça cargo ou emprego definido nas alíneas "a" e "b".

Artigo 5º - O valor unitário de cada ponto fica estabelecido em 0,003 (três milésimos) da UFIVRE - Unidade de Valor Fiscal de Volta Redonda.

§ 1º - A Gratificação-Prêmio de Produtividade, que não poderá exceder em valor mensal, o maior nível de vencimento ou salário dentre os percebidos pelas Autoridades Fiscais, obedecerá às seguintes limitações de pontos:





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.929

EMENTA: Institui a Gratificação-Prêmio de Produtividade em favor das Autoridades Fiscais do Município.

fls. 02

- a) - 4000 (quatro mil) pontos aos fiscais de rendas em atividade plena na Secretaria Municipal de Finanças;
- b) - 2000 (dois mil) pontos aos demais agentes da fiscalização, desde que no estrito exercício de suas atividades, nas respectivas secretarias.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior e a aferição do número de pontos serão regulados por ato específico, devendo a sua concessão ficar condicionada à quantificação e qualificação das tarefas desempenhadas.

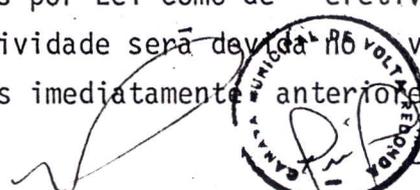
§ 3º - O número de pontos excedentes em cada mês não será computado no mês subsequente.

Artigo 6º - Farão jus, ainda, à percepção da Gratificação-Prêmio de Produtividade as Autoridades Fiscais, quando:

- a) - Designados para participarem, na qualidade de docente ou discente, de cursos de treinamento especializado de interesse da Administração Municipal;
- b) - Ocuparem cargo em comissão ou função gratificada em órgão da Administração, cuja atividade seja vinculada à tributação, arrecadação e fiscalização.

Artigo 7º - A Gratificação-Prêmio de Produtividade será incorporada, para todos os efeitos, ao provento de aposentadoria, no caso de funcionário estatutário, no valor médio dos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores a aposentadoria.

Artigo 8º - Nas hipóteses de afastamentos, considerados por Lei como de efetivo exercício, a Gratificação-Prêmio de Produtividade será devida no valor médio mensal dos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao mês do início do evento.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.929.

EMENTA: Institui a Gratificação-Prêmio de Produtividade em favor das Autoridades Fiscais do Município.

fls. 03

Artigo 9º - A Gratificação-Prêmio de Produtividade será pago no mês seguinte ao da avaliação.

Artigo 10 - Os trabalhos de fiscalização serão dirigidos a fim de evitar disparidades quanto à avaliação e aos critérios na apuração da produtividade.

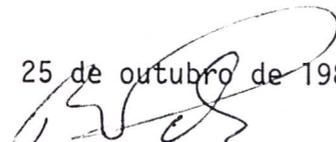
PARÁGRAFO ÚNICO - Para esse efeito, será constituída Comissão, sem ônus para o Erário Municipal, a qual se incumbirá do exame, controle, apuração e aprovação da Produtividade, visando ao pagamento respectivo.

Artigo 11 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, para sua perfeita execução.

Artigo 12 - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de outubro de 1984.


- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

Mensagem nº 045/84

Autor: Prefeito Municipal

mrs/

